



ARTE PLAN PAISAGISMO E COMÉRCIO LTDA-ME
Empresa Brasileira de Comércio e Manutenção de Áreas Verdes

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO"

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado à Arte Plan Paisagismo e Com.Ltda. ME, localizada à Rua Franklin Magalhães, 846 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP, com CNPJ de número 00.009.824/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Gilvan Matias Barbosa, doravante denominada simplesmente contratada, e de outro, o Cond. Edif. Parc de Lage, localizado à Avenida Jacutinga, 225 - Moema - São Paulo - SP, denominado simplesmente contratante, têm entre si, justas e convencionadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1 - Conceito:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço em conservação de áreas verdes. Entende-se esta conservação os tratos culturais e atenção necessária ao perfeito e contínuo desenvolvimento da vegetação.

1.2 - Escopo dos serviços:

Limpeza das áreas ajardinadas
Erradicação de ervas daninhas
Combate às pragas e doenças
Controle de crescimento de uma área sobre a outra
Poda de arbustos
Corte de grama
Remanejamento de plantas já existentes
Escarificação
Coroamento
Refilamento
Cobertura do gramado (Mão-de-obra, na manutenção do mês).

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A empresa contratada manterá nos serviços de manutenção de ordem geral, pessoal adequado e necessário.

2.2 - Haverá supervisão constante.

2.3 - Todas as ferramentas apropriadas para a execução dos serviços, serão fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIO

3.1 - O serviço de manutenção do jardim será executado 01 (um) dia por mês, tendo um intervalo médio de 30 (trinta) dias para a próxima visita.



ARTE PLAN PAISAGISMO E COMÉRCIO LTDA-ME
Empresa Brasileira de Comércio e Manutenção de Áreas Verdes

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início em 06 de janeiro de 2009.

4.2 - O contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, sem ônus para nenhum dos contratantes, desde que a parte que desejar rescindi-lo pré avise a outra, por escrito com aviso de recebimento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pela execução dos serviços de conservação em áreas verdes, (Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento) deverá ser paga mensalmente a quantia de R\$160,00 (Cento e sessenta reais).

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado ao 1º dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço.

5.3 - O não pagamento da fatura dentro do prazo acarretará na cobrança de juros correspondente a 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, até que seja efetuado o pagamento da mesma.

5.4 - O valor da manutenção será reajustado anualmente pelo índice de inflação IGP-M, ou no caso de extinto, outro índice que o governo venha a adotar.

5.5 - As plantas, adubo, terra e demais itens que forem necessários para o jardim serão cobrados à parte do valor da manutenção mensal.

CLÁUSULA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

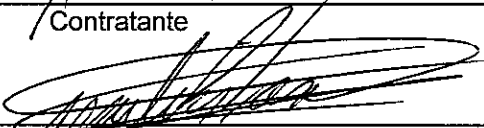
6.1 - O contratante não manterá qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, competindo a esta ainda o cumprimento de todas as obrigações com encargos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários, encarregados da execução dos serviços do presente contrato.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 08/01/2009



Contratante



Arte Plan Paisagismo e Com.ltda.me. – 00.009.824/0001-22.